

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.010, DE 2017

Apensado: PL nº 6.184/2019

Confere ao Município de Águas de Lindóia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Águas Termais.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 9.010, de 2017, de autoria do Deputado Capitão Augusto, pretende conferir à cidade de Aguas de Lindóia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Águas Termais.

Apensado a ele, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.184/2019, de autoria da Deputada Magda Moffato, que propõe conferir título idêntico à cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Os projetos foram distribuídos à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Cultura tem orientado, em sua Súmula nº 1, de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade econômica, cultural ou em característica natural distintiva (relevo, clima, fósseis, vegetação específica), a qual justifique sua designação como “capital nacional”.

O objetivo da recomendação é assegurar a verdade dos fatos e a legitimidade da homenagem proposta.

A matéria que ora analisamos coloca em evidência uma situação que a recomendação da Súmula não resolve. O Projeto de Lei n.º 8.117, de 2017, de autoria do Deputado Capitão Augusto, pretende conferir à cidade de Águas de Lindóia, o título de Capital Nacional da Águas Termais.

Já o seu apenso, o Projeto de Lei nº 6.184/2019, propõe conferir o mesmo título de Capital Nacional das Águas Termais à cidade de Caldas Novas.

Como resolver tal impasse sem dispor dos elementos capazes de comprovar que um Município é mais merecedor do título do que o outro? E como a Câmara do Deputados em suas atividades legislativa poderia apurar a medida de maior ou menor de um município?

Embora o caráter distintivo das homenagens propostas seja evidente, as iniciativas não apresentaram a documentação comprobatória, conforme requer a Súmula.

É preciso, no entanto, ponderar que, ainda que tivessem apresentado provas de expertise – e elas certamente existirão – a decisão entre uma cidade e outra não teria bases objetivas em que se apoiar, já que **não há critérios legais definidos para a concessão do título de Capital Nacional.**



E se houver, ainda, outras cidades de destacada condição em relação à atividade motivadora do título, no caso ora sob exame, a abundância de águas termais e o conseqüente afluxo de turistas?

Como conceder, por lei, o título de Capital Nacional das Águas Termais a um único Município, se há outros que também podem, legitimamente, merecer esse mesmo reconhecimento?

É certo que, com a melhor intenção de homenagear as cidades brasileiras e sua população, nós – membros deste Parlamento e desta Comissão de Cultura – estejamos, de fato, oferecendo uma espécie de selo oficial de expertise que pode privilegiar um Município em detrimento de outros, incorrendo inclusive no risco de sequer conceder aos demais interessados igualdade de critérios e de oportunidades para concorrer a mesmo título.

Assim, diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 9.110, de 2017, e do Projeto de Lei nº 6.184, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2022-3392

